

**GAFISA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07**  
**NIRE nº 35.300.147.952**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2013**

---

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de agosto de 2013, às 10:00 (dez) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA:** (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Debenturista”, “Debêntures”, “Emissão” e “Escritura”, respectivamente); (ii) representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); (iii) Celso Luiz Petrucci e Bernardo Luiz Paludo Sperandio, representantes legais da Sscore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., presentes na qualidade de agente de garantia da Emissão (“Agente de Garantia”); (iv) Mario Molari, representante legal da Dexter Engenharia S/S Ltda., presente na qualidade de Agente de Obras da Emissão (“Agente de Obras”); e (v) Alceu Duilio Calciolari e Andre Bergstein, representantes legais da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos Vitor Hugo dos Santos Pinto e, como secretário, Paulo Sergio de Freitas Torres.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da (i) dispensa de observação, pelo Agente Fiduciário, única e exclusivamente do item “ii” da cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, para o empreendimento **Today Santana**, a fim de torná-lo um Empreendimento Elegível; (ii) inclusão do empreendimento **Today Santana** no rol de Empreendimentos Financiados, desde que (a) os demais critérios de elegibilidade previstos na cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão e (b) os procedimentos estabelecidos na cláusula 3.8.7 da Escritura de Emissão estejam todos atendidos; e (iii) inclusão do empreendimento **Like Saúde** no cômputo da garantia da Emissão, desde que este seja qualificado, pelo Agente Fiduciário, como um Empreendimento Elegível nos termos previstos na Escritura de Emissão, com exceção das unidades deste empreendimento que foram objeto de permuta e que serão destacadas a seguir.

Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Aprovadas pelo Debenturista, por unanimidade, as seguintes deliberações:

**6.1.** O Debenturista aprovou a dispensa de observação pelo Agente Fiduciário, única e exclusivamente, do item “ii” da cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, acerca do limite mínimo de vendas de 20% (vinte por cento) das unidades residenciais para fins de atendimento deste critério de elegibilidade, exclusivamente para o empreendimento **Today Santana**, afim de torná-lo um Empreendimento Elegível, conforme definido na Escritura. Tal aprovação tem como premissas que (i) o percentual atual de vendas do empreendimento é de 15% (quinze por cento), conforme informado pela Companhia e ratificado pelo Agente de Garantias; e (ii) todos os demais critérios de elegibilidade dispostos na Escritura de Emissão deverão ser observados e atestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

**6.1.1.** O Debenturista aprovou a inclusão do empreendimento **Today Santana** no rol de Empreendimentos Financiados, desde que (a) os demais critérios de elegibilidade previstos na cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão e (b) os procedimentos estabelecidos na cláusula 3.8.7 da Escritura de Emissão estejam todos atendidos.

**6.2.** O Debenturista aprovou a inclusão do empreendimento **Like Saúde** no cômputo da garantia da Emissão, desde que este seja qualificado como um Empreendimento Elegível nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, e, com exceção das unidades deste empreendimento que foram objeto de permuta, conforme listadas abaixo:

| EMPREENHIMENTO | COD_EMPREENHIMENTO | MODULO        | UNIDADE |
|----------------|--------------------|---------------|---------|
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 31      |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 42      |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 63      |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 84      |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 101     |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 111     |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 122     |
| LIKE SAUDE     | G970               | JOY - TORRE A | 143     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 14      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 24      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 41      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 62      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 63      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 71      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 83      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 84      |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 101     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 104     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 122     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 134     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 143     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 164     |
| LIKE SAUDE     | G970               | WAY - TORRE B | 181     |

**6.2.1.** A inclusão do empreendimento **Like Saúde** no cômputo da garantia da Emissão nos termos do item 6.2. acima é condicionada à observância pela Emissora da obrigação de, no caso de eventual contestação futura pelo permutante em relação a outras unidades que não as indicadas previamente

pela Emissora e acima listadas, a: (i) efetuar o depósito imediato na Conta Centralizadora vinculada às debêntures do respectivo empreendimento do valor equivalente ao Saldo Devedor das unidades requeridas, conforme descrito no relatório do Agente de Garantias, e (ii) informar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias sobre o ocorrido em até 1 (um) dia útil de sua ocorrência e solicitar imediata exclusão das unidades requeridas no cômputo da garantia da Emissão, sob pena de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura.

**6.2.2.** Adicionalmente, fica o Agente de Garantias autorizado a emitir o relatório de Valor Geral de Venda (“VGV”) nos termos da Cláusula 4.4.1. da Escritura, que estabelece que o Agente de Garantias fornecerá o VGV por unidade habitacional de cada Empreendimento Financiado para o empreendimento Like Saúde. Fica certo desde já que, para a emissão deste relatório, o Agente de Garantia considerará como unidades permutadas aquelas relacionadas no item 6.2. acima. Tal relatório deverá identificar aquelas unidades cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH, e, dentre essas, aquelas unidades cujo valor de aquisição seja menor ou igual ao estabelecido pela Resolução Nº 460 do Conselho Curador do FGTS para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de habitação popular.

**7. DEFINIÇÕES:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**8. AGENTE DE OBRAS E AGENTE DE GARANTIAS:** O Agente de Obras e o Agente de Garantias estão cientes das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas.

**9. ENCERRAMENTO:** A Emissora, presente nesta reunião, manifesta expressamente a sua concordância com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta Ata, e concorda em providenciar o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, do Agente de Obras, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Paulo Sergio de Freitas Torres; Presidente – Vitor Hugo dos Santos Pinto; Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por Yoshio Marcos Hashimoto e Alexandre Pereira do Nascimento; Emissora: GAFISA S.A., representada por Alceu Duilio Calciolari e Andre Bergstein; Agente de Garantia: Sscore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., representada por Celso Luiz Petrucci e Bernardo Luiz Paludo Sperandio; e Agente de Obras: Dexter Engenharia S/S Ltda., representada por Mário Molari. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

---

Vitor Hugo dos Santos Pinto  
Presidente

---

Paulo Sergio de Freitas Torres  
Secretário

